



## CÂMARA MUNICIPAL

Exm<sup>o</sup>. Sr  
Inspeção Geral de Finanças  
Rua Angelina Vidal, 41  
1199-005 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação de

Nessa referência

o<sup>o</sup> 3749

Sousel,

26 AGO. 2013

Processo

**ASSUNTO:** Projeto de Relatório de Inspeção  
- Proc<sup>o</sup> 2012/186/A5/1269

Reportando-me ao assunto em epígrafe tenho a honra de, em anexo manifestar junto de V. Ex.<sup>a</sup> a posição desta Autarquia relativamente aos diversos aspetos tratados no relatório da ação inspetiva a que estamos respondendo.

Antes de mais cumpre-me salientar a forma extremamente profissional e altamente didática como a inspeção se desenvolveu, reconhecida tanto por mim como por todos os funcionários deste Município que mais diretamente contactaram com os inspetores visitantes, cujos ensinamentos em muito contribuirão para a melhoria da execução dos diversos serviços inspeccionados.

Com os melhores cumprimentos  
O Presidente da Câmara Municipal

**MUNICI  
PIO DE  
SOUSEL**

As informações de forma digital por M.M.C.F.P.O.D.E.  
SOUSEL  
DRE (D.P.T., com o Certificado de Qualidade  
Certificado de Representatividade do Território e um  
do Registo Nacional de Entidades Locais Autônomas  
COMUNIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA - C.A.L. (Município),  
inscrição nº 100742/2013, com o nº 100742/2013,  
para representação da Câmara Municipal  
de Souсел  
C.C. 009916/17, para o Município - ASSINAR  
O LOCAL DO REGISTRO DE CONTRIBUÍVELS DO MUNICÍPIO  
DE SOUSEL, emulhar no endereço eletrónico  
www.cm-sousel.pt  
Data em 2013.08.24 16:40:06 VOT007

Duaq./HR/Sa./FP



## CÂMARA MUNICIPAL

Ref.3749

Data: 26 AGO. 2013

Pagina:

### ANEXO

Relativamente às recomendações e conclusões constantes do relatório o Município de Sousel tomará em devida nota todas elas e procurará implementá-las com a maior brevidade possível, tendo no entanto em conta que;

1) Não se mostra materialmente possível implementação do sistema informático com vista à desmaterialização dos procedimentos urbanísticos dada a inexistência de suporte informático compatíveis com tais aplicações. A este nível irá implementar-se desde já a notificação informática ou eletrónica aos particulares requerentes;

2) Relativamente aos processos urbanísticos nº5/2010 e 11/2010 foi tomada em conta a permissão do artigo 34º nº5 do PDM permissivo que as edificações a licenciar fiquem determinadas pelas características da envolvente, o que se aplica em ambos os casos, não se justificando, por isso qualquer medida corretiva.

3) Relativamente à matéria atinente aos processos 3/2011 e 15/2011 reconhece-se a inexistência dos respetivos processos contraordenacionais, a cujo início já se procedeu. **(Docs. A e B)**

4) Quanto ao processo 20/2011 é minha intenção propor à Câmara Municipal o reconhecimento de caducidade da aprovação da construção de piscina autorizada por deliberação de 12 de outubro de 2011, tendo em conta os respetivos pressupostos – utilização turística do edifício que apoiava – não terem sido concretizados até agora.



## **CÂMARA MUNICIPAL**

Ref.3749

Data: 26 AGO. 2013

Pagina:

5) Quanto ao empreendimento urbanístico situado na herdade da retorta titulado designadamente pelos processos 168/97 e 21/2010 constata-se que todas as edificações ali existentes foram construídas antes das limitações impostas pelo artigo 49º do PDM de Souzel, conforme consta de ortofotomapa com data anterior à entrada em vigor deste instrumento urbanístico cujos princípios não lhe podem, por isso, ser aplicáveis. Conforme sugerido no relatório foi instaurado o competente processo contraordenacional pelas edificações efetuadas sem licença.

*(Doc. C)*

Doc. A



### CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

Divisão Urbanismo, Ambiente e Qualidade  
Serviços de Fiscalização

REGISTO DE ENTRADA	
REQº	1424 LV. INT/13
DATA	26/08/13
O FUNCIONÁRIO	

INFORMAÇÃO INTERNA		Nº.	Data
<b>Assunto:</b>	Obras Ilegais		
<b>Serviço</b>	Serviço de Fiscalização		
<b>Emissor:</b>			
<b>Localização:</b>			
<b>Parecer:</b>	<p>Concordo. A situação constitui contra-ordenação de acordo com o teor de presente informação. A contra-ordenação suspena. 26/08/2013</p>		
<b>Despacho:</b>	<p>INSTAURE-SE PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO. NOTICIE A Dª TERESA ALMEIDA COMO INSTAURADA DO PROCESSO. 26/8/2013</p>		

### Participação

Em 26 de Agosto de 2013, eu, \_\_\_\_\_, Fiscal Municipal, em serviço de fiscalização, na \_\_\_\_\_, freguesia e concelho de Souzel, verifiquei que foram realizadas obras de alteração ao projeto inicial, por parte de \_\_\_\_\_

A realização de quaisquer operações urbanísticas em desconformidade com o respetivo projeto, constitui contra-ordenação nos termos da alínea b), do nº1, do artigo 98º do Decreto-Lei nº555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas com o Decreto-Lei nº26/2010 de 30 de Março, punível com coima graduada, de 1500€ até ao máximo de 200 000€, no caso de pessoa singular, e de 3 000€ até 450 000€, no caso de pessoa colectiva, prevista no nº 3 do mesmo artigo e diploma legal.

O Participante

Fiscal Municipal

Data: 26/08/2013

Doc. B



### CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

Divisão Urbanismo, Ambiente e Qualidade  
Serviços de Fiscalização

REGISTO DE ENTRADA	
REQº <u>1422</u>	LV. <u>26/13</u>
DATA <u>26/08/13</u>	
O FUNCIONÁRIO	

INFORMAÇÃO INTERNA		Nº.
		Data
<b>Assunto:</b>	Obras Ilegais	
<b>Serviço</b>	Serviço de Fiscalização	
<b>Emissor:</b>		
<b>Localização:</b>		
<b>Parecer:</b>	<p>Concordo.</p> <p>A situação constitui contra-ordenação de acordo com o teor de presente intimação.</p> <p>A consideração</p> <p>Suspensão</p> <p>26/08/2013</p>	<p><b>Despacho:</b></p> <p>INSTAURE-SE PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO NO TIPO 1 DO 2º TERCEIRA ALÍNEIA COMO INSTAURAÇÃO DO PROCESSO.</p> <p>26/8/2013</p>

### Participação

Em 26 de Agosto de 2013, eu, \_\_\_\_\_, Fiscal Municipal, em serviço de fiscalização, na freguesia de Santo Amaro, concelho de Souzel, verifiquei que foram realizadas obras de alteração ao projeto inicial, por parte de \_\_\_\_\_.

A realização de quaisquer operações urbanísticas em desconformidade com o respetivo projeto, constitui contra-ordenação nos termos da alínea b), do nº1, do artigo 98º do Decreto-Lei nº555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas com o Decreto-Lei nº26/2010 de 30 de Março, punível com coima graduada, de 1500€ até ao máximo de 200 000€, no caso de pessoa singular, e de 3 000€ até 450 000€, no caso de pessoa colectiva, prevista no nº 3 do mesmo artigo e diploma legal.

O Participante

Fiscal Municipal

Data: 26/08/2013

Doc. e



### CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

Divisão Urbanismo, Ambiente e Qualidade  
Serviços de Fiscalização

#### REGISTO DE ENTRADA

REQº 1423 LV. INT103

DATA 26/08/13

O FUNCIONÁRIO

#### INFORMAÇÃO INTERNA

Nº.  
Data

**Assunto:** Obras Ilegais  
**Serviço**  
**Emissor:** Serviço de Fiscalização  
**Localização:**

**Parecer:**  
Concordo.  
A situação constitui contra-ordenação de acordo com o teor do presente informação.  
A considerar Superior.  
26.08.2013

**Despacho:**  
INSTAURE SE PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO ADICIONAL DE ACORDO COM O TEOR DO PRESENTE INFORMAÇÃO.  
INSTAURE SE PROCESSO.  
26/8/2013

#### Participação

Em 26 de Agosto de 2013, eu, Fiscal Municipal, em serviço de fiscalização, na freguesia de Casa Branca, concelho de Sousel, verifiquei que foram realizadas obras ilegais, carecendo de licenciamento, por parte de Casa Agrícola das Três Barragens, Lda.

A realização de quaisquer operações urbanísticas sujeitas a prévio licenciamento sem o respectivo alvará de licenciamento, constitui contra-ordenação nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 98º do Decreto-Lei nº555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas com o Decreto-Lei nº26/2010 de 30 de Março, punível com coima graduada, de 500€ até ao máximo de 200 000€, no caso de pessoa singular, e de 1 500€ até 450 000€, no caso de pessoa colectiva, prevista no nº 2 do mesmo artigo e diploma legal.

O Participante

Fiscal Municipal

Data: 26/08/2013